



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
MEMORANDO Nº 106.2023.DEAC.1012652.2022.017753

A Senhora

Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes

Pregoeira - Portaria n.º 204/2023/SUBADM

NESTE EDIFÍCIO

Assunto: Análise da Proposta e da Qualificação Técnica da Empresa **MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES)**, CNPJ Nº 05.926.726/0001-73 (docs. N.º 1009976) referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ (Manutenção Preventiva e Corretiva Elevadores)**.

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-o cordialmente e, com relação a documentação ofertada pela Empresa **MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES)**, CNPJ Nº 05.926.726/0001-73 (docs. N.º 1009976) referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos equipamentos de transporte verticais dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no Estado do Amazonas, por um período de 12 meses*, conforme análise da documentação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA		
Item	Descrição	
11.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	Critério de análise CPL
11.1.1.	A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo V , constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.	A proposta atende ao edital.

11.1.2.	A proposta e documentação será analisada por engenheiros da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	Proposta analisada.
11.2.	Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:	
11.2.1.	Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;	A proposta está clara, isenta de irregularidades e sem omissões.
11.2.2.	Apresentem preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.	Os valores estão abaixo do levantado no Mapa de preços (doc. N.º 0979812);
11.2.2.1.	Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	A proposta não apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
11.2.3.	No momento do preenchimento do campo de “Descrição detalhada do objeto ofertado” no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL;
11.3.	No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL;
11.3.1.	Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;	Critério de análise da CPL;
11.4.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não apresenta erros materiais ou omissões;
11.4.1.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro, ou Administração, poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,01% (um centésimo percentual) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.	A proposta não apresenta erros sanáveis;

11.5.	Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;	Critério de análise da CPL;
11.6.	O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL;
11.6.1.	É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.	Critério de análise da CPL;
11.6.2.	Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL;
11.7.	Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta.	Critério de análise da CPL;
11.8.	Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL;
11.9.	O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.	Critério de análise da CPL;
11.9.1.	Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.	Critério de análise da CPL;
11.9.2.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.	Critério de análise da CPL;
11.10.	Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL;
11.11.	A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.	Na proposta empresa apresentou esta declaração.

11.12.	Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	Junto a proposta constam as declarações solicitados no edital.
11.13.	Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.	Critério de análise da CPL;
11.14.	Encerrada a análise e sendo aceitável a proposta, o pregoeiro admitirá a licitante à fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL;
11.15.	Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL;
11.16.	Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF , para comprovar a regularidade do licitante.	Critério de análise da CPL;
11.16.1.	Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.	Critério de análise da CPL;
11.17.	Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.	Critério de análise da CPL;

Com base na análise demonstrada no quadro acima a proposta Empresa **MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES)**, CNPJ N° 05.926.726/0001-73 (docs. N.º 1009976) referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ (Manutenção Preventiva e Corretiva Elevadores)**, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, este técnico declara que a proposta está apta para dar prosseguimento ao certame.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 28/03/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012652** e o código CRC **85CD8E6C**.